

A sensibilidade com a insensibilidade

Em manifestação dirigida ao Supremo Tribunal Federal no início do mês de fevereiro de 2010, o então Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, requereu intervenção no Distrito Federal (mais especificamente, nos Poderes Executivo e Legislativo, conforme esclarecimentos posteriores). O requerimento aludido invocava o art. 34, inciso VII, alínea “a”, da Constituição, como fundamento para a medida extrema (“*A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: ... VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;*”).

O contexto subjacente ao requerimento envolvia um escândalo de corrupção sem precedentes na capital da República. Vários filmes que documentaram ações escusas de inúmeros políticos, incluído o Governador do Distrito Federal, foram veiculados pela imprensa e circularam amplamente na internet.

No início do mês de março de 2010, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (SINDICAL) promoveu um debate acerca da aludida intervenção. Fui convidado a debater o assunto com o Procurador-

Geral do Distrito Federal, professores da Universidade de Brasília e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal. Esse último liderava uma forte movimentação contra a decretação da intervenção. Segundo declarações do eminente Presidente da OAB/DF, Dr. Francisco Caputo, a autodeterminação política do povo do Distrito Federal não deveria ser afetada eis que os serviços públicos e as instituições funcionavam normalmente.

Afirmei, na ocasião, com todo o respeito que merecia a OAB/DF e o seu digno Presidente, que o contexto histórico então vivenciado no Distrito Federal reclamava a intervenção, ajustando-se aos ditames constitucionais para a adoção da providência excepcionalíssima.

Disse que a intervenção tinha como pressuposto uma resposta positiva, do Supremo Tribunal Federal, a seguinte pergunta: no Distrito Federal encontravam-se significativamente (e suficientemente) comprometidos: a) o princípio republicano de comportamento político-institucional; b) o sistema representativo e c) o regime democrático? Disse mais. Infelizmente, na minha opinião, a resposta era um sonoro e categórico SIM!

Consignei que a análise não passava pela constatação da existência de um funcionamento formal das repartições públicas (estavam de portas abertas, os telefones tocavam, os documentos eram carimbados, etc) ou dos serviços públicos (os

semáforos acendiam e apagavam, os policiais estavam nas ruas, as sirenes tocavam, etc). Tratava-se de uma avaliação substancial quanto à observância dos princípios antes alinhados nas mais relevantes manifestações do poder político distrital (nas relações internas no Poder Executivo e no Poder Legislativo, nas relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, nas relações entre os governantes e a sociedade civil, entre outras).

Ponderei que os princípios referidos, assim como os princípios de uma forma geral, possuem uma certa plasticidade, um certo grau de indeterminação. A dificuldade de enquadramento de situações ou casos, notadamente os mais complexos, nas normas-princípios é, de certa forma, natural. Destaquei que os princípios funcionam, na atualidade, como os principais veículos de introdução de valores na ordem jurídica. Os princípios em questão impõem costumes políticos baseados na transparência (ou publicidade), na conduta pautada em padrões éticos adequados, na busca da realização do interesse público, no respeito ao patrimônio público, entre outros vetores igualmente importantes.

Nessa linha, afirmei a existência de contundentes dados objetivos, fatos públicos e notórios, para além de qualquer subjetivismo, que demonstravam a significativa e suficiente corrosão, nos círculos mais importantes dos poderes políticos distritais, dos princípios republicano, representativo e democrático.

Em resumo, estava em disputa a sensibilidade jurídica para a realização dos mais caros valores do regime republicano diante da insensibilidade dos principais atores políticos do Distrito Federal para com a coisa pública.

Concluí, o que não foi bem aceito por certos debatedores, que alguns são mais sensíveis no combate a corrupção e a malversação dos dinheiros públicos. Outros são menos sensíveis e, portanto, mais tolerantes com essas práticas deletérias. Não é sem razão que a discussão girava em torno da observância, ou não, dos princípios constitucionais sensíveis.